



Decisão Monocrática 01287/2023-9

Processos: 02405/2021-7, 02492/2021-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2020

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itarana

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: VANDER PATRICIO

Responsável: ADEMAR SCHNEIDER

1. RELATÓRIO

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itarana, sob a responsabilidade do senhor Ademar Schneider, referente ao exercício de 2020.

Após o tramite regimental, fora emitido o Parecer Prévio 00003/2023-4 (peça 93) que transitou em julgado em 27 de fevereiro de 2023, conforme Certidão de Trânsito em Julgado 00202/2023-5 (peça 99).

Em obediência ao art. 131 do RITCEES, o Presidente da Câmara Municipal de Itarana, o senhor Edvan Piorotti de Queiroz, por meio do Ofício Externo 00584/2023-1 (peça 107), enviou as cópias da Ata da Sessão (peça 108), Ata de Julgamento (peça 109), Decreto Legislativo 275/2023 (peça 110) e o Parecer de Comissão de Finanças (peça 111).

Após a juntada do ofício ao presente processo, foram os autos encaminhados para o Ministério Público de Contas, que através do Parecer 03181/2023-2 (peça 124), da lavra do Douto Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnou pelo arquivamento do feito.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

2. DECISÃO

Ante todo exposto, obedecido o tramite processual desta Corte de Contas, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS** conforme decidido pelo colegiado no Parecer Prévio 00003/2023-4. Em atendimento ao princípio constitucional da publicidade, publico a presente decisão no Diário Oficial de Contas e encaminhamento para arquivamento junto ao Centro de Documentação e Arquivo.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913